



Contrato da CGJ/PI Nº 2/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR

CONTRATO DA CGJ/PI Nº 2/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR

PROCESSO SEI Nº 23.0.000016208-6

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI - 040103, CNPJ nº 07.240.515/0001-08 E A EMPRESA SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA., CNPJ 00.485.542/0001-00, PARA FORNECIMENTO DO OBJETO QUE SE ESPECIFICA: VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO UTILITÁRIO ESPORTIVO (SUV) COM BLINDAGEM TOTAL NÍVEL III-A (CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 9/2023).

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI - 040103, CNPJ nº 07.240.515/0001-08**, com sede no Palácio da Justiça (Prédio Histórico), situada na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina/PI, CEP 64.000-830, neste ato representada pelo Corregedor Geral de Justiça, Sr. Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJ/PI, e a empresa **SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA., CNPJ 00.485.542/0001-00**, Endereço: Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 3.000, Bairro Chácara das Pedras, Porto Alegre/RS, CEP 91330-001, Telefone: (51) 99971-5649 / (51) 3327-5715, E-mail schanzer@jardine.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ALCEU PEREIRA**, RG 1048119273 SSP/PC/RS, CPF 514.407.410-34, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 22/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 22/2022, Procedimento PROAD nº 2142/2022, formalizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4), sendo regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil, no que couber e no que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Contrato a aquisição de veículo automotor, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo.

ITEM	SÍNTESE DO OBJETO	QUANTIDADE
1	VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO UTILITÁRIO ESPORTIVO (SUV) COM BLINDAGEM TOTAL NÍVEL III-A. Conforme especificações do Anexo I do Termo de Referência anexo a este Contrato.	01

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- Ata de Registro de Preços nº 22/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 22/2022, Procedimento PROAD nº 2142/2022, formalizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4);
- Anuência do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 22/2022 (Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT-4);
- Proposta de Preços da Contratada, contendo o aceite do fornecimento decorrente da adesão;
- Termo de Referência Nº 9/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/TRANSPCGJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. O Contratante pagará pelo fornecimento do objeto contratado o valor total de de R\$ 463.730,00 (quatrocentos e sessenta e três mil setecentos e trinta reais), sendo a totalidade do valor referente ao 2º Grau de Jurisdição.

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, conforme disposto na tabela a seguir:

Dotação orçamentária - ND:	449052 – Equipamento e Material Permanente
Unidade orçamentária:	040103 - Corregedoria Geral de Justiça
Fonte:	0759 - Recursos Vinculados a Fundos
Programa orçamentário:	02.061.0015.2889
Saldo orçamentário para atendimento da atividade elencada:	R\$ 463.730,00

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações correspondentes; e

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação.

4.2. Na entrega do veículo será atestado o recebimento provisório.

4.3. O ateste definitivo ocorrerá pela Comissão de Recebimento, após a conferência de todas as características e requisitos do veículo; Somente após o recebimento definitivo, será efetuado o pagamento.

4.4. Prazo para entrega: até 90 (noventa) dias a partir do aceite da Nota de Empenho.

4.4.1. A alteração do prazo para entrega somente será admitida se presente alguma das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Os requerimentos de prorrogação de prazo para entrega deverão ser encaminhados, devidamente justificados, ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 10 dias do prazo final para cumprimento da obrigação.

4.5. A entrega do objeto ocorrerá no endereço da sede da Contratada.

4.6. O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado, devidamente regularizado no DETRAN do Estado do Piauí, em nome da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí (CGJ/PI), correndo por conta do fornecedor, conforme Nota de Empenho.

4.7. Qualquer despesa com o emplacamento do veículo será responsabilidade da Contratada.

4.8. O bem deverá ser emplacado como veículo oficial e já com o registro, perante o DETRAN, da blindagem no certificado do veículo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo dia útil após a entrega do objeto, bem como do documento fiscal correspondente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso ISSQN.

5.1.1. A Contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para fornecimento do material objeto da presente licitação, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 e inciso VIII do art. 26-A do Livro II do Regulamento do ICMS do Estado do Rio Grande do Sul.

5.1.2. Para empresas optantes pelo SIMPLES - Sist. Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos no caput deste item somente deixará de ser efetuada caso a Contratada apresente, juntamente com o documento fiscal do primeiro pagamento, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, art. 4º, inciso XI, e art. 6º. Havendo alteração na situação declarada, durante a vigência da contratação, a Contratada deverá informar à Corregedoria, sob pena das cominações previstas na legislação tributária e criminal.

5.1.3. No caso de os documentos de regularidade fiscal e trabalhista estarem vencidos quando da apresentação do documento fiscal, a Contratada deverá providenciar a regularização.

5.1.4. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

5.2. Na eventualidade de atraso no pagamento entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos por esta Corregedoria:

a) juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;

b) multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e

c) atualização financeira pelo IGP-DI.

5.2.1. Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da Contratada para o atraso no pagamento.

5.2.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

5.3. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela Instrução Normativa TCE/PI nº 02/17 e art.5º da Lei nº 8.666/93.

5.4. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:

a) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;

b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;

c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e

d) Cópia da Nota de Empenho;

e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

f) Prova de regularidade do FGTS;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

i) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

5.4.1. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, que se dará por consulta *online*, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MPGD nº 03/2018.

5.4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas

Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

5.4.3. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da Contratada e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no Banco: Banco Banrisul, Agência: 0043, Conta Corrente: 060118780-4.

5.4.3.1. O Banco ao qual pertence a Conta da Contratada deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual a Coordenação Financeira da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

5.4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.4.5. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

5.5. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses contados da sua assinatura.

6.2. A prestação de serviços de garantia permanece aplicável à Contratada durante todo o período de sua duração, sujeitando-se a Contratada às penalidades previstas em caso de descumprimento dessas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Auxiliado(a) pela Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, a fiscalização será exercida por Servidor/Comissão devidamente designado(a), observados os termos da Portaria Nº 825/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de março de 2022 (Dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça).

7.2. O objeto adquirido será fiscalizado e atestado quanto à conformidade por Servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

7.3. O Contratante reserva-se ao direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada neste Termo de Referência e demais instrumentos da contratação.

7.4. A fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição do bem, no todo ou em parte, se for o caso.

7.5. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à Contratada, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA:

8.1. O veículo deverá possuir garantia mínima de 3 (três) anos e 100.000 (cem mil) km, o que ocorrer primeiro.

8.1.1. Caso o veículo tenha garantia contratual complementar à garantia legal, deverá ser concedida mediante termo escrito de acordo com o manual do fabricante.

8.1.2. A Contratada deverá possuir capacidade de prestar os serviços de assistência técnica, dentro do período de garantia e fora do período de garantia, para a execução de manutenção, preventiva ou corretiva,

previstos no manual de manutenção, no mínimo, no Estado do Piauí, sem prejuízo da disponibilidade em outros Estados e regiões.

8.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada se compromete a corrigir quaisquer defeitos de fabricação e/ou vícios no veículo fornecido, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, inclusive no que tange à blindagem.

8.3. A garantia será exercida sem ônus para o Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o Contratante deverá:

9.1. Acompanhar, atestar e remeter nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto.

9.2. Efetuar o pagamento do fornecimento, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado no Contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização à Coordenação Financeira da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí.

9.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina.

9.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

9.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários.

9.6. Manter os contatos com a Contratada por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

9.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

9.8. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização.

9.9. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

9.10. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a Contratada deverá:

10.1. Indicar um preposto para o Contrato, sendo este o interlocutor da Contratada junto à Corregedoria para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo Contratante.

10.2. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.3. Durante o prazo de garantia, corrigir quaisquer defeitos de fabricação e/ou vícios no veículo fornecido, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, inclusive no que se refere à blindagem.

10.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Corregedoria ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados

por seus empregados, uma vez que os mesmos não possuem vínculo empregatício algum com a Corregedoria.

10.6. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

10.7. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas.

10.8. A Contratada deverá entregar o termo de responsabilidade de blindagem à Corregedoria.

10.9. O fabricante/importador da marca, por meio de suas concessionárias e/ou representantes ou instituídos, deverá possuir capacidade de prestar os serviços de assistência técnica, dentro do período de garantia e fora do período de garantia, para a execução de manutenção, preventiva ou corretiva, previstos no manual de manutenção, no mínimo, no Estado do Piauí, sem prejuízo da disponibilidade em outros Estados e regiões.

10.10. Fica estabelecido o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da comunicação desta Corregedoria, para a empresa assinar o Contrato, o qual, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, constitui, neste procedimento, documento hábil à formalização da contratação do objeto, sob pena de caracterizar-se inexecução, hipótese em que ficará a empresa sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.10.1. Decairá do direito à contratação a empresa que, regularmente convocada, não assinar o instrumento de Contrato no prazo estipulado no item anterior, ou, ainda, não apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, ficando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções previstas neste Contrato.

10.11. Além das obrigações estabelecidas nos itens 7.1. a 7.10., constituem também obrigações da Contratada:

10.11.1. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

10.11.2. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devendo estar incluídas no preço contratado todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

10.11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

10.11.4. Entregar os bens em conformidade com os prazos e local indicado neste Termo de Referência, sem que isso implique acréscimos nos preços, os quais somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital.

10.11.5. Apresentar Nota Fiscal contendo descrição, marca, modelo e ano de fabricação do bem entregue.

10.11.6. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

10.11.7. Não empregar acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

10.11.8. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta.

10.11.9. Designar profissional responsável pela entrega do o objeto.

10.11.10. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da Constituição Social ou do Estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

10.11.11. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, à Corregedoria e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado.

10.11.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Corregedoria.

10.11.13. Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários, sem afastar a incidências dos demais dispositivos das Leis citadas na disposição 1. do Termo de Referência anexo.

10.11.14. Fornecer o objeto da contratação de acordo com o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido neste Termo de Referência.

10.11.15. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante.

10.11.16. Manter os contatos com o Contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato.

10.11.17. A Contratada fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados do Contratante, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

10.11.18. Vincular-se ao que dispõe a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO:

11.1. O reajustamento ocorrerá, mediante solicitação da Contratada, a cada 12 meses contados da data da apresentação da proposta com base no IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

11.2. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

11.3. Se a apresentação da proposta houver ocorrido até o décimo quinto dia do mês, será utilizado para cálculo do reajuste o índice acumulado do mês anterior à data-base. Se a apresentação da proposta houver ocorrido após o décimo quinta dia do mês, será aplicado o índice acumulado do mês correspondente à data-base.

11.4. Caso a variação acumulada no período seja positiva, o reajuste será concedido mediante requerimento da Contratada à fiscalização do Contrato e o valor resultante da aplicação do índice poderá ser objeto de negociação entre as partes.

11.5. Caso a variação acumulada no período seja negativa, o valor total do Contrato será diminuído, automaticamente, com base na aplicação do índice.

11.6. A prorrogação da vigência do Contrato sem prévio requerimento dos valores de reajuste implicará na preclusão do direito da Contratada. Também ensejará a preclusão do direito ao reajuste a extinção do Contrato sem a prévia apresentação de requerimento da Contratada.

11.7. Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão da aplicação de reajuste aos Contratos, adequar-se-á o instrumento de Contrato para refletir tal circunstância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

12.1. A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

12.2. Na hipótese de inexecução do objeto do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e da sanção prevista no subitem anterior, poderão ser aplicadas à contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

12.3. No caso de atraso na entrega de veículo, fica estabelecido, a título de multa moratória, o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do veículo não entregue, por dia de atraso, até o limite de 8% (oito por cento) do valor do respectivo veículo.

12.4. Em caso de descumprimento subitem 10.3. deste Contrato, incidirá multa diária de R\$ 378,08 (trezentos e setenta e oito reais e oito centavos) no caso dos veículos utilitários esportivos blindados, limitado a 8% (oito por cento) do valor do veículo objeto da garantia.

12.5. A cobrança dos valores devidos pela Contratada a título de multas observará os procedimentos e normas previstos no ato normativo que rege a matéria no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça.

12.6. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo Contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da Contratada, esta deverá manifestar-se por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

12.6.1. Em qualquer caso, a Contratada será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar sua defesa.

12.7. Verificada a ocorrência de descumprimento durante a execução do Contrato, a Contratada será intimada para apresentar defesa prévia, no prazo de 5 dias úteis.

12.7.1. A defesa prévia deverá ser acompanhada de eventuais provas ou de seu requerimento, na forma dos artigos 369 a 484 do Código de Processo Civil de 2015.

12.7.2. Da decisão proferida pela Administração caberá recurso administrativo, que deverá ser apresentado no prazo de 5 dias úteis.

12.7.3. A apuração dos descumprimentos e a eventual cominação de sanções administrativas observarão os procedimentos e normas previstos no ato normativo que rege a matéria no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o Contratante; ou

c) Judicial, nos termos da legislação.

13.3. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

14.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo Contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do Contratante de que não caiba recurso hierárquico.

14.1.3. Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Corregedor Geral da Justiça do Piauí.

14.2. Os recursos interpostos pela Contratada serão dirigidos à maior autoridade administrativa da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, podendo este reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1. Este Contrato tem como fundamentos:

- a)** Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/19, Lei nº 8.078/90, Resolução CNJ nº 83/09; Resolução CONAMA nº 492/18; Resolução CONAMA nº 401/18 e demais normas aplicáveis ao objeto;
- b)** Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04, Decreto nº 11.346/04 e demais normas aplicáveis ao objeto;
- c)** Atos Normativos do TJ/PI e CGJ/PI: Provimento CGJ/PI nº 107/22, Portaria CGJ/PI nº 825/22, Resolução TJ/PI nº 15/10 e demais normas aplicáveis ao objeto.

15.2. Este Contrato vincula-se aos termos:

- a)** da Ata de Registro de Preços nº 22/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 22/2022, Procedimento PROAD nº 2142/2022, formalizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4);
- b)** da Proposta de Preços da Contratada, contendo o aceite do fornecimento decorrente da adesão;
- d)** do Termo de Referência Nº 9/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/TRANSPCGJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão submetidos ao Parecer da Consultoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça (CONSULCGJ), conforme o caso, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/1993, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da Autoridade Competente da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:

17.1. O Extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, e Resolução nº 33/2012 do TCE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente Contrato, caso a empresa Contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, bem como de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme o art. 3º da Resolução CNJ nº 07/2005.

18.2. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012 do CNJ.

18.3. Na forma do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, a Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2022 TRT-4.

18.3.1. Caso o Contratante verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a Contratada será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

18.3.2. Em caso de não atendimento à determinação constante no subitem anterior, a Contratada incorrerá em inexecução contratual, hipótese que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

18.4. A Contratada obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação.

18.5. As alterações de quaisquer condições do presente Contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

18.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

18.7. Além das disposições dos subitens 18.1. a 18.6., observar-se-á o seguinte:

18.7.1. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

18.7.2. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

18.7.3. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

18.7.4. Havendo divergências entre as cláusulas contratuais e as previstas no Termo de Referência e anexos, prevalecem as deste instrumento.

18.7.5. Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual__Peticionamento_tjpi.pdf, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021.

18.7.6. Em caso de dúvidas acerca da ferramenta de peticionamento eletrônico ou uso da plataforma SEI poderá ser consultado o endereço eletrônico <http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/sei>.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº 22/2016 TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Alceu Pereira, Usuário Externo**, em 28/02/2023, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 28/02/2023, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4049216** e o código CRC **E4B232A0**.